



DECRETO Nº 122/94 DE 20/10/94

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 053/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 15, inciso I da Lei Municipal nº 053/90,

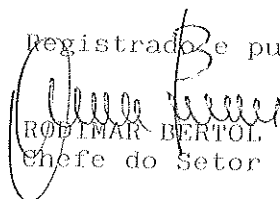
D E C R E T A:

- Art. 1º - O objeto do presente é a regulamentação da progressão horizontal dos Servidores Públicos Municipais ingressantes por concurso público, no quadro permanente, providos em cargo efetivo, aferidos pelas normas contidas nos artigos 15 à 19 da Lei nº 053/90 e Artigo 12 da Lei nº 054/90.
- Art. 2º - Os requisitos a serem aferidos no período, são os contantes nos Artigos 15 e 16 da Lei nº 053/90 e Artigo 12 da Lei nº 054/90.
- Art. 3º - Todo Servidor Público Municipal a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício será avaliado anualmente no mês de maio, pela Chefia imediata e/ou Departamento de Pessoal.
- Art. 4º - A Progressão Horizontal, bem como o tempo previsto, será interrompido, para o servidor público que no interesse da administração, ocupar cargo comissionado.
- Art. 5º - A aferição da progressão horizontal, somente poderá dar-se no efetivo e regular exercício do cargo para qual o interessado ingressou na forma originária ou derivada.
- Art. 6º - Durante o estágio probatório, não cabe ao ingressante pleitear progressão funcional, remoção ou qualquer forma de movimento que coloque em outro cargo, função ou estabelecimento diferente do ocorrido no ingresso.
- Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

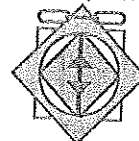
Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 1994.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


ROLDIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA-SC
Administração 93-96



VAMOS CONTINUAR